C/2024/2236

19.3.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11501 – CD&R / STONE POINT / TRUIST INSURANCE HOLDINGS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/2236)

1. Em 11 de março de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Clayton, Dubilier & Rice, LLC (EUA) («CD&R»),

— Stone Point Capital LLC (EUA) («Stone Point»)

— Truist Insurance Holdings, LLC, uma filial da Truist Financial Corporation (EUA) («empresa-alvo»).

A CD&R e a Stone Point vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa-alvo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A CD&R é uma sociedade de investimento em participações privadas, sediada nos Estados Unidos, que angaria e estrutura capitais, atuando frequentemente como principal investidor em aquisições de empresas pelos próprios quadros, investimentos estratégicos em participações minoritárias e outros investimentos estratégicos.

— A Stone Point é uma empresa de investimento com sede em Greenwich, Connecticut, Estados Unidos, especializada em investimentos em empresas do setor dos serviços financeiros e setores conexos à escala mundial. A empresa investe em várias categorias de ativos alternativos, incluindo participações privadas através dos seus fundos emblemáticos Trident. A Stone Point gere igualmente fundos de crédito líquidos e privados e contas de gestão.

— A empresa-alvo é uma filial da Truist Financial Corporation, sediada nos EUA. É um corretor de seguros centrado nos EUA.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11501 – CD&R / STONE POINT / TRUIST INSURANCE HOLDINGS

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË